



LEI Nº 2.420/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Perdizes/MG – CDESP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Perdizes/MG – CDESP.

Art. 2º - O CDESP constitui-se em órgão permanente, apartidário, de aconselhamento do Prefeito Municipal em quaisquer assuntos relativos ao desenvolvimento econômico sustentável do município de Perdizes/MG.

§1º - O Prefeito Municipal poderá, sempre que entender oportuno e conveniente, solicitar o aconselhamento do CDESP.

§2º - Para dar concretude as suas ações o CDESP atuará de forma complementar e integrada com todas as secretarias e demais órgãos municipais, sem qualquer poder de ingerência sobre as atribuições e competências dos mesmos.

Art. 3º - O CDESP será composto por até 10 (dez) membros, de livre indicação, nomeação e demissão por parte do Prefeito Municipal.

§1º - Os conselheiros do CDESP prestam serviço honorífico e pro bono ao povo do Município de Perdizes, razão pela qual não serão



remunerados por sua participação no conselho e nem serão, por sua atuação no CDESP, titulares de qualquer cargo, emprego ou função pública.

§2º - Para ser conselheiro do CDESP os indicados deverão ser maiores, capazes e cidadãos de reputação ilibada, além de possuir notável conhecimento e/ou experiência nas áreas afetas ao desenvolvimento econômico e sustentável.

§3º - Excepcionalmente a Prefeitura Municipal de Perdizes, pelo Gabinete do Prefeito ou Secretaria de Governo, e à custa de dotações orçamentárias próprias destas unidades, poderão custear despesas de viagem, acomodação e alimentação dos conselheiros quando em viagem para cumprir com os objetivos do CDESP.

§4º - Não sobrevivendo decreto de exoneração, as atribuições dos conselheiros durarão enquanto durar o mandado do Prefeito que os nomeou.

Art. 4º - O CDESP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, sob a presidência direta do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou do Secretário de Governo, para discutir ações e políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável, produzindo relatórios analíticos e/ou propositivos de aconselhamento ao Executivo Municipal nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único: O CDESP poderá ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal sempre que o mesmo julgar oportuno e conveniente.

Art. 5º - O CDESP poderá elaborar seu Regimento Interno, para disciplinar seu funcionamento e regular suas atribuições, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CDESP poderá formar Câmaras Temáticas para agilizar e dar mais eficiência as suas propostas, análises e ações.



Art. 7º - O pleno do CDESP, suas câmaras temáticas e eventuais grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros do CDESP e poderão também ser convidados especialistas nos temas em discussão, autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou de outras esferas, assim como outros servidores e outras pessoas da sociedade com notório conhecimento e capacidade de articulação em determinado assunto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 12 de maio de 2025.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal